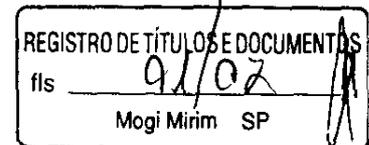




CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.048 - DE 08 DE SETEMBRO DE 1998



“Autoriza o Poder Executivo Municipal a suspender, temporariamente, a obrigatoriedade do pagamento de taxas e impostos aos trabalhadores desempregados e dá outras providências”.

VEREADORA MARILENE MARIOTONI, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o inciso I, alínea “j”, do artigo 24, da Resolução nº 103, de 18 de setembro de 1981 (Regimento Interno vigente),

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Executivo a suspender, temporariamente, pelo período de seis meses, da obrigatoriedade do pagamento de qualquer tarifa, taxa e imposto municipal os trabalhadores que não dispuserem de qualquer remuneração assalariada, devidamente comprovada, sem que lhes sejam interrompidos os correspondentes serviços promovidos pelo Poder Público.

§-1º- O benefício previsto no “caput” deste artigo, somente se aplica aos trabalhadores que:

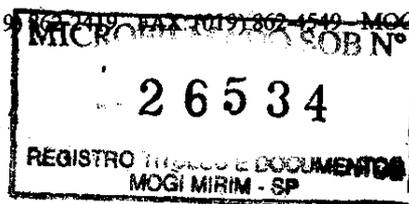
- I - não dispuserem de qualquer remuneração assalariada;
- II - tenham apenas um imóvel;
- III - tenham renda familiar bruta até 10 salários mínimos.

§ 2º - Renda familiar bruta, para fins do dispositivo nesta lei, será representada pela soma, sem qualquer dedução, dos rendimentos auferidos, a qualquer título, pelas pessoas que, direta ou indiretamente, se vinculem ao sujeito passivo da obrigação e, com ele, residam no mesmo imóvel.

§ 3º- O Município que requerer o benefício só será contemplado se estiver desempregado por mais de 120(cento e vinte) dias a contar do término do último vínculo empregatício.

Art. 2º- O benefício poderá ser prorrogado por mais 6(seis) meses, no caso do beneficiário permanecer desempregado.

Art. 3º- Os munícipes beneficiários, mencionados no artigo 1º, ficam isentos do pagamento de multas por atraso, juros e correção monetária.





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
fls. 02/02
Mogi Mirim SP

Art. 4º- Após o término do prazo mencionado no “caput” dos artigos 1º e 2º, o benefício cessará, mediante o parcelamento da dívida a ser negociada com as empresas concessionárias, autarquias e órgãos públicos envolvidos nos termos da Lei 2.832/97.

Art. 5º- O Poder Executivo e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto(SAAE) deverão desenvolver um Programa de Assistência Social aos desempregados que requererem o benefício .

§- 1º- O Programa de que trata o “caput” do presente artigo poderá ser desenvolvido em parceria com outros órgãos públicos e/ou com a iniciativa privada.

Art. 6º- O Poder Executivo e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) terão o prazo de 30(trinta) dias para regulamentar a presente Lei.

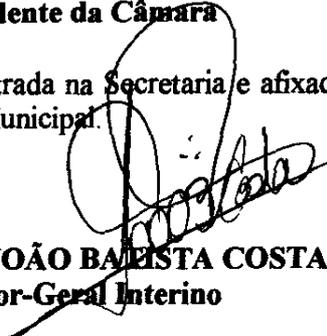
Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei, serão consignadas ao Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, 08 de outubro de 1998.


VEREADORA MARILENE MARIOTONI
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.


DR. JOÃO BATESTA COSTA
Diretor-Geral Interino

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TEL/FAX (019) 862-2130 - RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 13
MOGI MIRIM - ESTADO DE SÃO PAULO
PROTOCOLADO SOB N.º 26161 E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N.º 26534
Mogi Mirim, 09 OUT 1998

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
Mogi Mirim
GIUSEPPE CANI NETO
Escritor Autorizado

**REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
MOGI MIRIM - SP**
Total pago: 2,69
Esse valor inclui os 27%
devidos ao Estado e os 20%
devidos à Carteira de
Mogi Mirim, SP
Autorizada do IPESP.